

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.983, DE 2008

“Concede subvenção econômica ao preço do óleo diesel para os produtores agrícolas do Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF”

Autor: Deputado ACÉLIO CASAGRANDE

Relator: Deputado LIRA MAIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.983, de 2008, de autoria do Nobre Deputado ACÉLIO CASAGRANDE, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica ao preço do óleo diesel adquirido por produtores agrícolas beneficiários do Programa Nacional da Agricultura Familiar (PRONAF). O valor da subvenção é limitada a 40% (quarenta por cento) do preço praticado pelas distribuidoras na região. É imposta ainda a condição de que o beneficiário seja proprietário de um único “equipamento agrícola”.

O Projeto foi submetido à apreciação das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão no prazo regulamentar.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Segundo o Nobre Autor, o objetivo da proposição é incentivar a mecanização das pequenas propriedades rurais e facilitar-lhes a transição da agricultura de subsistência para a agricultura comercial. Lembra o Autor que a proposição segue o exemplo da Lei nº 9.445. de 1997, que *“concedeu subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumido por embarcações pesqueiras nacionais, com o objetivo de aumentar sua capacidade de competição com embarcações estrangeiras”*.

Concordo com o projeto e com os argumentos apresentados pelo Autor à exceção de um pormenor: em vez de dizer que o beneficiário deve ser proprietário de **“um único equipamento agrícola”** mais apropriado será dizer que seja proprietário de **um único trator agrícola**. Com uma emenda do relator, corrijo o deslize.

Meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.983, de 2008, com a emenda do relator.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado LIRA MAIA
Relator

PROJETO DE LEI Nº 3.983, DE 2008

“Concede subvenção econômica ao preço do óleo diesel para os produtores agrícolas do Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF”

EMENDA DO RELATOR

Substitua-se no *caput* do art. 1º a expressão “... produtores agrícolas do Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF, que detenham um único **equipamento** agrícola...” pela expressão

“... produtores agrícolas do Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF, que detenham um único **trator** agrícola...”

Sala da Comissão, em _____ de 2009.

Deputado LIRA MAIA
Relator